

**REGULAMENTO
DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS
NA VILA DE MOSCAVIDE**

**(Aprovado na 15ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 22 de Julho de 2003
e na 4ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 25 de Setembro de 2003)**

REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CARGAS E DESCARGAS NA VILA DE MOSCAVIDE

**(Aprovado na 15ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 22 de Julho de 2003
e na 4ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,
realizada em 25 de Setembro de 2003)**

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de cargas e descargas de mercadorias na Vila de Moscavide.

Artigo 3º Horário de cargas e descargas

As operações de carga e descarga de veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 3500 Kg, não serão permitidas das 8h00m às 10h00m e das 17h00m às 20h00m na zona delimitada pelo Anexo A. Os arruamentos que delimitam esta zona estão discriminados no Anexo B.

Artigo 4º Excepções

Ficam exceptuados da proibição que consta do artigo 3º, os veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 2600 Kg que possuam um local para estacionar devidamente legalizado dentro da referida zona e apenas para efeito de entradas e saídas, desde que no momento não transportem mercadorias. Nestes casos a Câmara Municipal concede autorizações especiais de circulação.

Artigo 5º Veículos prioritários e outros

As restrições constantes do artigo 3º não são aplicáveis aos veículos automóveis prioritários e aos afectos ao serviço de limpeza urbana, bem como às brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas.

Artigo 6º Autorização especial de circulação

1. A Câmara Municipal pode conceder autorizações especiais de circulação para realização de operações de carga e descarga aos veículos sujeitos às restrições constantes do presente regulamento, devendo posteriormente comunicar o facto à Direcção-Geral de Viação, com a devida justificação.
2. As autorizações referidas no presente artigo são concedidas a título excepcional, para realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes, nomeadamente o transporte de:
 - a) produtos facilmente perecíveis;
 - b) cadáveres de animais para esquartejamento;

- c) matérias imprescindíveis à laboração contínua de unidades de produção;
 - d) mercadorias, em casos especiais de actividades comerciais.
3. O pedido de autorização deve ser apresentado à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar designadamente a identificação do transportador, a característica do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.
4. As autorizações a que se refere o presente artigo podem respeitar a um só transporte ou operação de carga e descarga, ou a transportes ou operações de carga e descarga a efectuar durante uma certa época ou ter carácter permanente.

Artigo 7º **Sinalização**

As entradas e saídas das zonas abrangidas pelo presente diploma estão devidamente sinalizadas, nos termos do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito, com os sinais constantes no anexo C.

Artigo 8º **Grave perturbação para o trânsito**

Considera-se grave perturbação para o trânsito, o estacionamento de veículos em zonas destinadas a operações de carga e descarga, devidamente sinalizadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º **Infracções**

As infracções às proibições de circulação constantes do presente diploma são as que resultam do desrespeito aos sinais de proibição correspondentes previstos no Regulamento de Sinalização do Trânsito e são punidas nos termos do n.º 1 do seu artigo 26º

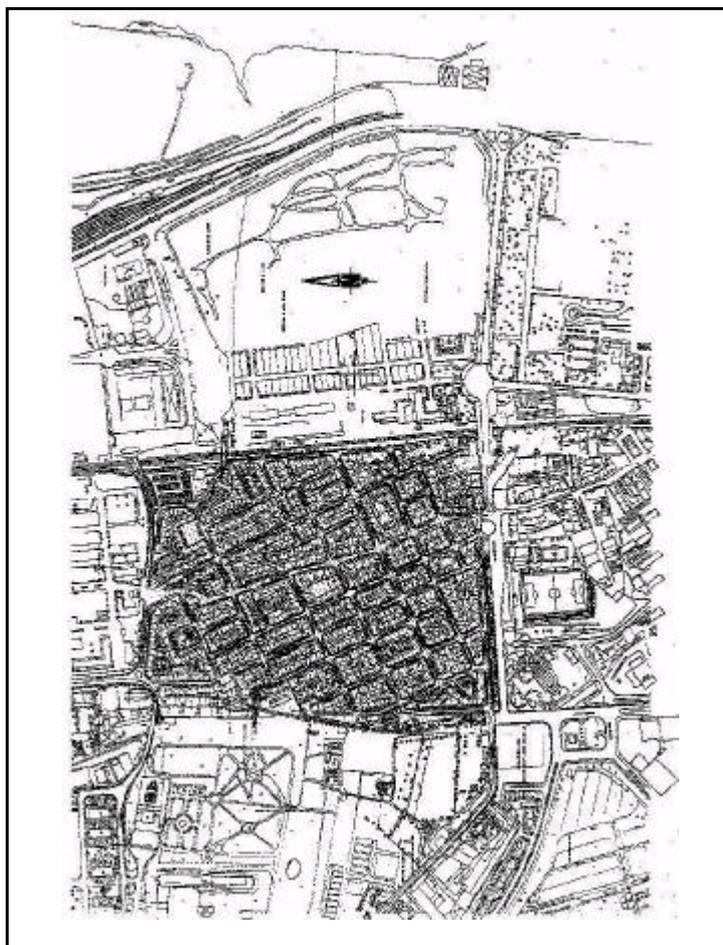
Artigo 10º **Punibilidade da tentativa e da negligência**

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO A



ANEXO B

Arruamentos que delimitam a zona de cargas e descargas de mercadorias na Vila de Moscavide:

Rua em frente à INDEP

Avenida João Pinto Ribeiro

Prolongamento da Avenida Infante D. Henrique Itinerário Complementar n.º 2 (IC2)

Rua dos Combatentes da Grande Guerra (Limite do C.F.)

ANEXO C

Sinais de delimitação de zona

Início de zona



Fim de zona

